



MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº618 /2015, 25 DE JUNHO DE 2.015

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Dispõe sobre aprovação do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para o decênio 2015-2025, na forma a seguir especificada, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Amaporã Estado do Paraná, **MAURO LEMOS**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por dez anos, a contar da aprovação desta Lei, na forma do Anexo.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I – universalização da alfabetização;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de sexo, e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - promoção do princípio da gestão democrática da educação;
- VI - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município.
- VII - valorização dos profissionais da educação;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos, que assegurem às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade, e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência as informações para o município de Amaporã na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, no censo demográfico, no censo da educação básica mais atualizada e em outras fontes oficiais disponíveis na data da publicação desta Lei.

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300 – Fax (44) 3437-8304 – Caixa Postal 03
CEP: 87.850-000 – AMAPORÃ – PARANÁ – e-mail: prefeituraamapora@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. O poder público municipal desenvolverá outros instrumentos de pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 0 (zero) a 3 (três), 4 (quatro) a 7 (sete), com ou sem deficiência, para orientar a execução deste PME.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas e estratégias serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria de Educação;

II - Comissões de Educação da Câmara dos Vereadores;

III – Conselho Municipal de Educação - CME.

§ 1º. Compete, às instâncias referidas no *caput*:

I – divulgar os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sites institucionais da internet;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a ampliação do percentual de investimento público em educação;

IV - acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II – promover a articulação das Audiências Públicas com as Conferências Regionais, Estaduais e Nacionais.

§ 2º A cada dois anos, no período de vigência do PME, a Secretaria Municipal de Educação divulgará estudos voltados para aferir o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no segundo ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento das metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei.

Art. 6º O município promoverá a realização de pelo menos quatro Audiências Públicas até o final da década com ampla participação de todos os segmentos da sociedade.

§ 1º As Audiências Públicas realizar-se-ão com intervalo de até dois anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de educação para o decênio subsequente.

§ 2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência deste PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 3º O Poder Público deverá instituir, em lei específica, contados 1 (um) ano da publicação desta Lei, legislação disciplinando a destinação para a área de educação da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300 – Fax (44) 3437-8304 – Caixa Postal 03
CEP: 87.850-000 – AMAPORÃ – PARANÁ – e-mail: prefeituraamapora@yahoo.com.br

